



CONTRATO Nº 56/2022 - CCONT (11.54.05)

Nº do Protocolo: NÃO PROTOCOLADO

Belo Horizonte-MG, 13 de maio de 2022.

CONTRATO 010/2022

Processo Eletrônico nº 23062.011836/2022-24

Pregão Eletrônico nº 34/2022

TERMO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 010/2022, QUE FAZEM ENTRE SI O CENTRO FEDERAL DE EDUCAÇÃO TECNOLÓGICA DE MINAS GERAIS E A EMPRESA TRYX AÇÕES INTELIGENTES LTDA.

O **CENTRO FEDERAL DE EDUCAÇÃO TECNOLÓGICA DE MINAS GERAIS**, com sede na Av. Amazonas 5.253, Bairro Nova Suíça, na cidade de Belo Horizonte / Minas Gerais, inscrito no CNPJ sob o nº 17.220.203/0001-96, neste ato representado pelo Diretor-Geral, **Prof. Flávio Antônio dos Santos**, nomeado pela Portaria nº 1.735, de 11 de outubro de 2019, publicada no DOU de 15 de outubro de 2019, inscrito no CPF nº [REDACTED], portador da Carteira de Identidade nº [REDACTED], doravante denominado **CONTRATANTE**, e a empresa **TRYX AÇÕES INTELIGENTES LTDA** inscrita no CNPJ/MF sob o nº 20.079.368.0002-85 sediada na Av. Dr. Chucri Zaian, nº 1.550 – Cj 605 – Vila Cordeiro em São Paulo - SP doravante designada **CONTRATADA**, neste ato representada pelo **Sr. Egas Caramaschi**, portador da Carteira de Identidade [REDACTED] expedida pela SSP-SP, e CPF nº [REDACTED], tendo em vista o que consta no Processo nº 23062.011836/2022-24 e em observância às disposições da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, do Decreto nº 9.507, de 21 de setembro de 2018 e da Instrução Normativa SEGES/MP nº 5, de 26 de maio de 2017, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do Pregão nº 34/2022, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1. O objeto do presente instrumento é a **CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS CONTINUADOS DE ALIMENTAÇÃO E NUTRIÇÃO POR MEIO DA OPERACIONALIZAÇÃO E DESENVOLVIMENTO DE TODAS AS ATIVIDADES, ENVOLVIDAS NA PRODUÇÃO E DISTRIBUIÇÃO DE REFEIÇÕES PARA AS UNIDADES DE ALIMENTAÇÃO E NUTRIÇÃO (UAN) DORAVANTE DENOMINADAS RESTAURANTES ESTUDANTIS (RES) DA CONTRATANTE NO CAMPUS DIVINÓPOLIS, com disponibilização de mão de obra em regime de dedicação exclusiva**, que serão prestados nas condições estabelecidas no Termo de Referência, anexo do Edital.

1.2. Este Termo de Contrato vincula-se ao Edital do Pregão, identificado no preâmbulo, e à proposta vencedora, independentemente de transcrição.

1.3. Objeto estimado da contratação:

LOTE	ITEM	DESCRIÇÃO/ESPECIFICAÇÃO	UNID MEDIDA	QUANTIDADE ANUAL DE REFEIÇÕES ESTIMADA	VALOR UNITARIO	VALOR TOTAL ESTIMADO
		Fornecimento de refeições para a comunidade acadêmica do Centro Federal de Educação				

1	1	Tecnológica de Minas Gerais - CEFET-MG, no Campus DIVINÓPOLIS, conforme descrito neste termo	Unid.	102.748	R\$ 12,86	R\$ 1.321.339,28
TOTAL				102.748	R\$ 12,86	R\$ 1.321.339,28

1.4. A quantidade de refeições a serem fornecidas pode variar, não constituindo qualquer obrigação presente ou futura por parte da **CONTRATANTE**, a qual não poderá ser responsabilizada por variações no quantitativo de refeições a serem servidas pela **CONTRATADA** que perceberá, estritamente, pelas refeições fornecidas.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA

2.1. O prazo de vigência deste Termo de Contrato é aquele fixado no Edital, com início na data de assinatura e encerramento em 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado por interesse das partes até o limite de 60 (sessenta) meses, desde que haja autorização formal da autoridade competente e seja observado o disposto no Anexo IX da IN SEGES/MP n.º 05/2017, atentando, em especial, para o cumprimento dos seguintes requisitos:

- 2.1.1. Esteja formalmente demonstrado que a forma de prestação dos serviços tem natureza continuada;
- 2.1.2. Seja juntado relatório que discorra sobre a execução do contrato, com informações de que os serviços tenham sido prestados regularmente;
- 2.1.3. Seja juntada justificativa e motivo, por escrito, de que a Administração mantém interesse na realização do serviço;
- 2.1.4. Seja comprovado que o valor do contrato permanece economicamente vantajoso para a Administração;
- 2.1.5. Haja manifestação expressa da contratada informando o interesse na prorrogação;
- 2.1.6. Seja comprovado que a contratada mantém as condições iniciais de habilitação.

2.2. A **CONTRATADA** não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.

2.3. A prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo.

2.4. Nas eventuais prorrogações dos contratos com dedicação exclusiva de mão de obra, os custos não renováveis já pagos ou amortizados no primeiro ano da contratação deverão ser reduzidos e/ou eliminados como condição para a renovação.

2.5. A futura contratada manifesta concordância com a redução e/ou eliminação dos custos mencionados no item anterior, o que poderá ser realizado por meio de apostilamento.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – PREÇO

3.1. O valor total da contratação é de **R\$ 1.321.339,28** (Um milhão, trezentos e vinte e um mil, trezentos e trinta e nove reais e vinte e oito centavos).

3.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

3.3. O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos à **CONTRATADA** dependerão dos quantitativos de serviços efetivamente prestados.

4. CLÁUSULA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1. As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento da União, para o exercício de 2022, na classificação abaixo:

Gestão/Unidade: DIRETORIA DO CAMPUS DIVINÓPOLIS (11.60)

Fonte: RECURSOS ORDINÁRIOS DO TESOIRO NACIONAL (8100000000)

Programa de Trabalho: FUNCIONAMENTO DAS INST. FEDERAIS ENSINO - MINAS GERAIS (169368)

Elemento de Despesa: LOCAÇÃO DE MÃO-DE-OBRA (339037)

PI: ASSISTÊNCIA ESTUDANTIL (L0000P2300N)

Nota de Empenho: 2022NE452

4.2. No(s) exercício(s) seguinte(s), as despesas correspondentes correrão à conta dos recursos próprios para atender às despesas da mesma natureza, cuja alocação será feita no início de cada exercício financeiro.

5. CLÁUSULA QUINTA – PAGAMENTO

5.1. O prazo para pagamento à **CONTRATADA** e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência e no Anexo XI da IN SEGES/MP n. 5/2017.

6. CLÁUSULA SEXTA – REAJUSTAMENTO DE PREÇOS EM SENTIDO AMPLO.

6.1. As regras acerca do reajustamento de preços em sentido amplo do valor contratual (reajuste em sentido estrito e/ou repactuação) são as estabelecidas no Termo de Referência, anexo deste Contrato.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – GARANTIA DE EXECUÇÃO

7.1. Será exigida a prestação de garantia na presente contratação, conforme regras constantes do Termo de Referência, anexo do Edital.

8. CLÁUSULA OITAVA – MODELO DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS E FISCALIZAÇÃO

8.1. O modelo de execução dos serviços a serem executados pela **CONTRATADA**, os materiais que serão empregados, a disciplina do recebimento do objeto e a fiscalização pela **CONTRATANTE** são aqueles previstos no Termo de Referência, anexo do Edital.

9. CLÁUSULA NONA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA

9.1. As obrigações da **CONTRATANTE** e da **CONTRATADA** são aquelas previstas no Termo de Referência, anexo do Edital.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS.

10.1. As sanções relacionadas à execução do contrato são aquelas previstas no Termo de Referência, anexo do Edital.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – RESCISÃO

11.1. O presente Termo de Contrato poderá ser rescindido:

11.1.1. por ato unilateral e escrito da Administração, nas situações previstas nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei nº 8.666, de 1993, e com as consequências indicadas no art. 80 da mesma Lei, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas no Termo de Referência, anexo ao Edital;

11.1.2. amigavelmente, nos termos do art. 79, inciso II, da Lei nº 8.666, de 1993.

11.2. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados e precedidos de autorização da autoridade competente, assegurando-se à **CONTRATADA** o direito ao contraditório, bem como à prévia e ampla defesa.

11.3. A **CONTRATADA** reconhece os direitos da **CONTRATANTE** em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº 8.666, de 1993.

11.4. O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

11.4.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

- 11.4.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;
- 11.4.3. Indenizações e multas.

11.5. O não pagamento dos salários e das verbas trabalhistas, e o não recolhimento das contribuições sociais, previdenciárias e para com o FGTS poderá dar ensejo à rescisão do contrato por ato unilateral e escrito do **CONTRATANTE** e à aplicação das penalidades cabíveis (art. 8º, inciso IV, do Decreto n.º 9.507, de 2018).

11.6. Quando da rescisão, o fiscal administrativo deverá verificar o pagamento pela **CONTRATADA** das verbas rescisórias ou os documentos que comprovem que os empregados serão realocados em outra atividade de prestação de serviços, sem que ocorra a interrupção do contrato de trabalho (art. 64 a 66 da IN SEGES/MP n.º 05/2017).

11.7. Até que a **CONTRATADA** comprove o disposto no item anterior, a **CONTRATANTE** reterá:

- 11.7.1. a garantia contratual, prestada com cobertura para os casos de descumprimento das obrigações de natureza trabalhista e previdenciária pela **CONTRATADA**, que será executada para reembolso dos prejuízos sofridos pela Administração, nos termos da legislação que rege a matéria; e
- 11.7.2. os valores das Notas fiscais ou Faturas correspondentes em valor proporcional ao inadimplemento, até que a situação seja regularizada.

11.8. Na hipótese do subitem anterior, não havendo quitação das obrigações por parte da **CONTRATADA** no prazo de quinze dias, a **CONTRATANTE** poderá efetuar o pagamento das obrigações diretamente aos empregados da **CONTRATADA** que tenham participado da execução dos serviços objeto do contrato.

11.9. O **CONTRATANTE** poderá ainda:

- 11.9.1. nos casos de obrigação de pagamento de multa pela **CONTRATADA**, reter a garantia prestada a ser executada, conforme legislação que rege a matéria; e
- 11.9.2. nos casos em que houver necessidade de ressarcimento de prejuízos causados à Administração, nos termos do inciso IV do art. 80 da Lei n.º 8.666, de 1993, reter os eventuais créditos existentes em favor da **CONTRATADA** decorrentes do contrato.

11.10. O contrato poderá ser rescindido no caso de se constatar a ocorrência da vedação estabelecida no art. 5º do Decreto n.º 9.507, de 2018.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – VEDAÇÕES E PERMISSÕES

12.1. É vedado à **CONTRATADA** interromper a execução dos serviços sob alegação de inadimplemento por parte da **CONTRATANTE**, salvo nos casos previstos em lei.

12.2. É permitido à **CONTRATADA** caucionar ou utilizar este Termo de Contrato para qualquer operação financeira, nos termos e de acordo com os procedimentos previstos na Instrução Normativa SEGES/ME nº 53, de 8 de Julho de 2020.

12.2.1. A cessão de crédito, a ser feita mediante celebração de termo aditivo, dependerá de comprovação da regularidade fiscal e trabalhista da cessionária, bem como da certificação de que a cessionária não se encontra impedida de licitar e contratar com o Poder Público, conforme a legislação em vigor, nos termos do Parecer JL-01, de 18 de maio de 2020.

12.2.2. A crédito a ser pago à cessionária é exatamente aquele que seria destinado à cedente (contratada) pela execução do objeto contratual, com o desconto de eventuais multas, glosas e prejuízos causados à Administração, sem prejuízo da utilização de institutos tais como os da conta vinculada e do pagamento direto previstos na IN SEGES/ME nº 5, de 2017, caso aplicáveis.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – ALTERAÇÕES

13.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993, bem como do ANEXO X da IN/SEGES/MP nº 05, de 2017.

13.2. A **CONTRATADA** é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

13.3. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS CASOS OMISSOS

14.1. Os casos omissos serão decididos pela **CONTRATANTE**, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.666, de 1993, na Lei nº 10.520, de 2002 e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – PUBLICAÇÃO

15.1. Incumbirá à **CONTRATANTE** providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, no Diário Oficial da União, no prazo previsto na Lei nº 8.666, de 1993.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – FORO

16.1. É eleito o Foro da Justiça Federal de Minas Gerais para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não possam ser compostos pela conciliação, conforme art. 55, §2º, da Lei nº 8.666/93.

Para firmeza e validade do pactuado, o presente Termo de Contrato foi lavrado em duas (duas) vias de igual teor, que, depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelos contraentes e por duas testemunhas.

(Assinado digitalmente em 13/05/2022 14:32)
MARIA CELESTE MONTEIRO DE SOUZA COSTA
DIRETORA-GERAL EM EXERCÍCIO
CEFET-MG (11.00)



(Assinado digitalmente em 16/05/2022 14:59)
EGAS CARAMASCHI
ASSINANTE EXTERNO



Processo Associado: 23062.011836/2022-24

Para verificar a autenticidade deste documento entre em <https://sig.cefetmg.br/public/documentos/index.jsp> informando seu número: **56**, ano: **2022**, tipo: **CONTRATO**, data de emissão: **13/05/2022** e o código de verificação: **2758cca13f**

CENTRO FEDERAL DE EDUCAÇÃO TECNOLÓGICA CELSO SUCKOW DA FONSECA**EXTRATO DE CONTRATO Nº 10/2022 - UASG 153015 - CEFET/MG****EXTRATO DE TERMO ADITIVO Nº 3/2022 - UASG 153010 - CEFET/CSF**

Nº Processo: 23062.011836/2022-24.

Número do Contrato: 18/2019.
Nº Processo: 23063.000750/2019-22.
Inexigibilidade. Nº 9/2019. Contratante: CENTRO FED.DE EDUC.TECNOL.CELSO S.DA FONSECA. Contratado: 06.132.270/0001-32 - EDITORA NEGOCIOS PUBLICOS DO BRASIL EIRELI. Objeto: O presente termo aditivo tem por objeto a prorrogação da vigência contratual. Vigência: 16/05/2019 a 16/05/2023. Valor Total Atualizado do Contrato: R\$ 7.301,00. Data de Assinatura: 16/05/2022.

(COMPRASNET 4.0 - 16/05/2022).

EXTRATO DE TERMO ADITIVO Nº 2/2022 - UASG 153010 - CEFET/CSF

Número do Contrato: 6/2020.
Nº Processo: 23063.003772/2019-81.
Pregão. Nº 63/2019. Contratante: CENTRO FED.DE EDUC.TECNOL.CELSO S.DA FONSECA. Contratado: 03.872.129/0001-88 - FIDELITY MANUTENCAO PREDIAL E SERVICOS TECNICOS LTDA. Objeto: O presente termo aditivo tem por objeto prorrogar a vigência contratual. Vigência: 29/04/2020 a 29/04/2023. Valor Total Atualizado do Contrato: R\$ 247.999,56. Data de Assinatura: 08/03/2022.

(COMPRASNET 4.0 - 08/03/2022).

Pregão Nº 34/2022. Contratante: CENTRO FEDERAL DE EDUCACAO TECNOLOGICA DE MG.

Contratado: 20.079.368/0002-85 - TRYX ACOES INTELIGENTES LTDA. Objeto: Contratação de serviços continuados de alimentação e nutrição por meio da operacionalização e desenvolvimento de todas as atividades, envolvidas na produção e distribuição de refeições para as unidades de alimentação e nutrição (uan) doravante denominadas restaurantes estudantis (res) da contratante no campus divinópolis, com disponibilização de mão de obra em regime de dedicação exclusiva..

Fundamento Legal: LEI 10.520 / 2002 - Artigo: 1. Vigência: 16/05/2022 a 16/05/2023.

Valor Total: R\$ 1.321.339,28. Data de Assinatura: 16/05/2022.

(COMPRASNET 4.0 - 16/05/2022).

CENTRO FEDERAL DE EDUCAÇÃO TECNOLÓGICA DE MINAS GERAIS**EDITAL Nº 100, DE 16 DE MAIO DE 2022****RESULTADO FINAL (DEFINITIVO) CONCURSO PÚBLICO PARA PROVIMENTO DE VAGAS DA CARREIRA DE CARGOS TÉCNICO-ADMINISTRATIVOS EM EDUCAÇÃO (TAE) 2022**

O DIRETOR-GERAL DO CENTRO FEDERAL DE EDUCAÇÃO TECNOLÓGICA DE MINAS GERAIS - CEFET-MG, autarquia federal de regime especial, no uso de suas atribuições legais e considerando o disposto no item 10.15.8 do Edital nº 60/2021, de 25 de junho de 2021, publicado no Diário Oficial da União de 29 de junho de 2021, resolve:

1. Tornar público o Resultado Final do concurso público de provas destinado ao provimento de vagas do Quadro de Pessoal Permanente do CEFET-MG, da carreira de Cargos Técnico-Administrativos em Educação (TAE), conforme disposto no Anexo I deste Edital.

1.1 As notas finais do concurso (NFC) foram apuradas conforme regras definidas no item 18.2 do Edital 60/2021
1.2 Ratificar os Pareceres relativos aos recursos contra o Resultado Final (DEFINITIVO) divulgados, em 16/05/2022, na página oficial do concurso juntamente com as tabelas contendo o Resultado Final do Concurso (Definitivo).

2. Determinar a publicação deste Edital, na íntegra, no Diário Oficial da União e na Página Oficial do Concurso.

Belo Horizonte, 16 de maio de 2022

Prof. Dr. Flávio Antônio dos Santos

Diretor-Geral

ANEXO I DO EDITAL Nº 060/2021

RESULTADO FINAL DO CONCURSO (DEFINITIVO)

RESULTADO FINAL DO CONCURSO (DEFINITIVO) ARQUITETO E URBANISTA (LOTAÇÃO EM BELO HORIZONTE) AMPLA CONCORRÊNCIA

Concurso Público para provimento de cargos da carreira de Cargos Técnico-Administrativos em Educação (TAE) - Edital nº 60/2021

INFORMAÇÕES SOBRE O RESULTADO FINAL:

1. DN: Data de Nascimento.

2. NPO: Nota Definitiva da Prova Objetiva (Pontuação individual total).

3. NPD: Nota Definitiva da Prova Discursiva (Pontuação individual total).

4. NPP: Nota Definitiva da Prova Prática (Pontuação individual total).

5. NFC: Nota Final no Concurso, apurada nos termos do item 18.2 do Edital 60/2021

6. PCD: Indica que o candidato está inscrito para concorrer a vagas reservadas a Pessoas com Deficiência.

7. NEG: Indica que o candidato está inscrito para concorrer a vagas reservadas a Negros.

8. Nos termos do item 7.8 do Edital 60/2021, os candidatos negros aprovados dentro do número de vagas oferecido à ampla concorrência não preencherão as vagas reservadas a candidatos negros, sendo, dessa forma, automaticamente excluídos da lista de aprovados na lista de candidatos negros.

9. Nos termos do item 18.6 SOMENTE estão aprovados neste concurso, os candidatos classificados dentro dos quantitativos previstos na Seção 5 do Edital, aprovados em todas as fases do certame, em acordo com o disposto no Anexo II do Decreto 9.739/19.

10. Os candidatos não classificados no número máximo de aprovados de que trata a Seção 05 do Edital e o Anexo II do Decreto 9.739/19, ainda que tenham atingido nota mínima para aprovação, estão automaticamente reprovados (e eliminados) no concurso público.

POSICÃO	INSCRIÇÃO	NOME	DN	NPO	NPD	NPP	NFC	PCD	NEG	SITUAÇÃO FINAL
1	196206	ANA BEATRIZ PINTO	21/12/1994	68,00	90,23	53,50	211,73	Não	Não	Aprovado(a) vaga ampla
2	197466	VICTOR HUGO DE BARROS CABRAL	03/05/1990	68,00	64,33	57,80	190,13	Não	Não	Excedente
3	188681	DANIEL MORAIS MELLO	29/01/1994	62,00	76,93	49,00	187,93	Não	Não	Excedente
4	188188	FELIPE SÉRGIO BASTOS JORGE	30/06/1980	64,00	57,55	66,10	187,65	Não	Não	Excedente
5	189765	LARISSA RIBEIRO LEITE	06/01/1986	68,00	71,62	45,10	184,72	Não	Não	Reprovado(a)
6	189010	GUSTAVO BARROS MEDEIROS	30/07/1996	70,00	88,86	22,20	181,06	Não	Não	Reprovado(a)
7	197604	IZABELLA JENNIFER NASCIMENTO DE ALMEIDA	05/01/1993	66,00	77,81	37,10	180,91	Não	Não	Reprovado(a)
8	195211	BÁRBARA ANNE DALLA VECHIA KONZEN	05/02/1993	66,00	82,86	31,50	180,36	Não	Não	Reprovado(a)
9	189347	DANIELLE FERREIRA THULER	02/05/1986	62,00	64,78	48,30	175,08	Não	Não	Reprovado(a)
10	198630	RENATA SOARES TAVARES	04/02/1994	62,00	64,14	45,10	171,24	Não	Não	Reprovado(a)
11	192249	PATRICIA RODRIGUES BALBIO DE LIMA	28/07/1978	62,00	56,38	51,60	169,98	Não	Não	Reprovado(a)
12	190869	DANIEL ASSIS SILVA	18/10/1985	62,00	59,86	41,40	163,26	Não	Não	Reprovado(a)
13	193995	PEDRO HENRIQUE DE OLIVEIRA	01/04/1998	62,00	75,00	18,50	155,50	Não	Sim	Excedente (Vaga de Negros)
14	195088	LETÍCIA FERNANDA DE CARVALHO	02/07/1997	62,00	65,33	11,70	139,03	Não	Não	Reprovado(a)
15	194242	GUILHERME FERNANDO TEIXEIRA DANTAS	23/12/1986	62,00	57,55	4,00	123,55	Não	Sim	Reprovado(a)

RESULTADO FINAL DO CONCURSO (DEFINITIVO) ARQUITETO E URBANISTA (LOTAÇÃO EM BELO HORIZONTE) NEGROS (NEG)

Concurso Público para provimento de cargos da carreira de Cargos Técnico-Administrativos em Educação (TAE) - Edital nº 60/2021

INFORMAÇÕES SOBRE O RESULTADO FINAL:

1. DN: Data de Nascimento.

2. NPO: Nota Definitiva da Prova Objetiva (Pontuação individual total).

3. NPD: Nota Definitiva da Prova Discursiva (Pontuação individual total).

4. NPP: Nota Definitiva da Prova Prática (Pontuação individual total).

5. NFC: Nota Final no Concurso, apurada nos termos do item 18.2 do Edital 60/2021

6. PCD: Indica que o candidato está inscrito para concorrer a vagas reservadas a Pessoas com Deficiência.

7. NEG: Indica que o candidato está inscrito para concorrer a vagas reservadas a Negros.

8. Nos termos do item 7.8 do Edital 60/2021, os candidatos negros aprovados dentro do número de vagas oferecido à ampla concorrência não preencherão as vagas reservadas a candidatos negros, sendo, dessa forma, automaticamente excluídos da lista de aprovados na lista de candidatos negros.

9. Nos termos do item 18.6 SOMENTE estão aprovados neste concurso, os candidatos classificados dentro dos quantitativos previstos na Seção 5 do Edital, aprovados em todas as fases do certame, em acordo com o disposto no Anexo II do Decreto 9.739/19.

10. Os candidatos não classificados no número máximo de aprovados de que trata a Seção 05 do Edital e o Anexo II do Decreto 9.739/19, ainda que tenham atingido nota mínima para aprovação, estão automaticamente reprovados (e eliminados) no concurso público.

POSICÃO	INSCRIÇÃO	NOME	DN	NPO	NPD	NPP	NFC	PCD	NEG	SITUAÇÃO FINAL
1	193995	PEDRO HENRIQUE DE OLIVEIRA	01/04/1998	62,00	75,00	18,50	155,50	Não	Sim	Excedente (Vaga de Negros)
2	194242	GUILHERME FERNANDO TEIXEIRA DANTAS	23/12/1986	62,00	57,55	4,00	123,55	Não	Sim	Reprovado(a)

RESULTADO FINAL DO CONCURSO (DEFINITIVO) ARQUITETO E URBANISTA (LOTAÇÃO EM BELO HORIZONTE) CANDIDATOS COM DEFICIÊNCIA (PcDs)

Concurso Público para provimento de cargos da carreira de Cargos Técnico-Administrativos em Educação (TAE) - Edital nº 60/2021

*** NÃO HOUE CANDIDATOS APROVADOS NAS VAGAS PARA CANDIDATOS COM DEFICIÊNCIA (PcDs) ***

RESULTADO FINAL DO CONCURSO (DEFINITIVO) ASSISTENTE EM ADMINISTRAÇÃO (LOTAÇÃO EM BELO HORIZONTE) AMPLA CONCORRÊNCIA

Concurso Público para provimento de cargos da carreira de Cargos Técnico-Administrativos em Educação (TAE) - Edital nº 60/2021

INFORMAÇÕES SOBRE O RESULTADO FINAL:

1. DN: Data de Nascimento.

2. NPO: Nota Definitiva da Prova Objetiva (Pontuação individual total).

3. NPD: Nota Definitiva da Prova Discursiva (Pontuação individual total).

